



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Ofício: nº 92/2025

Seropédica, 10 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Bruno de Almeida Santos

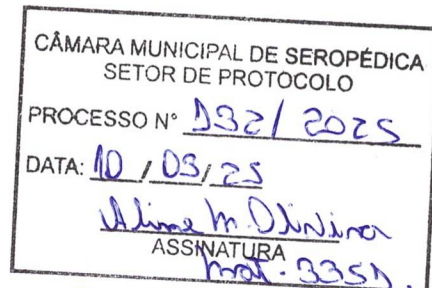


Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 004/2025 para esta casa legislativa, que **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Proposta de Lei Nº 07/2025

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Mensagem 004/2025

Seropédica, 10 de março de 2025

De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal de Seropédica
Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Bruno de Almeida Santos



Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Tal projeto de lei compreende a autorização da celebração de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias dos anos de 2022 a 2024.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215
seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

Nº 21/2025

OFÍCIO

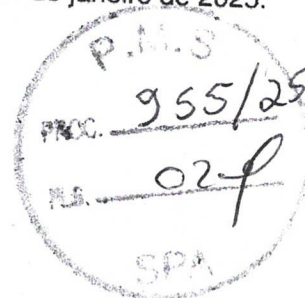
SEROPÉDICA/RJ, 21 de janeiro de 2025.

À sua Excelência

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Seropédica

Ref: Projeto de Lei de Parcelamento de Débitos



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para submeter a apreciação e deliberação de Vossa Senhoria a minuta de Projeto de Lei de Parcelamento de Débitos que visa a regularização dos débitos pendentes das contribuições previdenciárias dos anos de 2022 a 2024, e do uso acima do limite da Taxa de Administração dos anos de 2013 a 2016, conforme acordado em reunião com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Com votos de estima e consideração, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**.
CPF: 142.75*.7-0 em 21/01/2025 15:51:40, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1582.6H51.440E.Z768.1356, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 577.423 - Tipo de Documento: **OFÍCIO** - Nº 21/2025

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.7-0, em 21/01/2025 15:51:40, contendo 112 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15V2.6Z51.340X.1267.5110



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

16:48h

ID: 577.423, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(21/01/2025 15:51:40) Palavras:112
Cód. Autenticidade: 15V2.6Z51.340X.1267.5110 - <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

PROJETO DE LEI N.º 07****, de *** de **** de 2025.



DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA COM SEU REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA por seus representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de termo de parcelamento dos débitos do Município de Seropédica com seu Regime Próprio de Previdência Social -RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, em até 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, relativas a contribuições previdenciárias de competências dos anos de 2022 a 2024, e relativas a gastos acima do limite com despesas administrativas de competências dos anos de 2013 a 2016, observado o disposto na Portaria MPT 1.467 de 2022.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável

pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

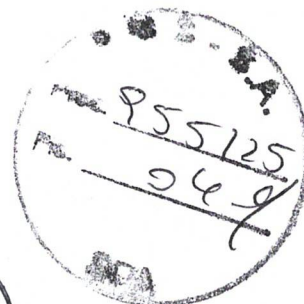
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, **** de ***** de 2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS



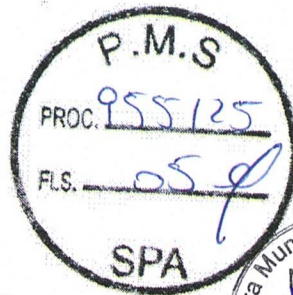
A aprovação do referido Projeto de Lei permitirá a Prefeitura Municipal de Seropédica a celebração de novos acordos de parcelamento de débitos junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, medida fundamental e indispensável a regularização da emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária por via administrativa, uma vez que desde 2013 a emissão do CRP se dá de forma precária através de liminar judicial da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

O presente projeto compreende a autorização da celebração de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias dos anos de 2022 a 2024, cujo atraso totaliza montante de considerável valor, dificultando a sua quitação por parte da Prefeitura Municipal de Seropédica por via distinta desta que está sendo proposta.

Ademais, também será possível realizar o parcelamento dos valores gastos acima do limite da Taxa de Administração do Instituto pela gestão dos anos de 2013 a 2016, conforme apontado pelo Ministério da Previdência Social nos autos do Processo Administrativo Previdenciário nº 21/2018, processo este que encontra-se em aberto aguardando a regularização por parte deste Município dos valores ora em questão, regularização esta a ser feita através deste acordo de parcelamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° _____

À Secretaria de Gabinete do Prefeito para prosseguimento:

Em 23/01/25.

[Faint stamp: Flávia Bastos, Coordenadora de Administração, PMS]

A S.M. Governo,
já ciente o Promotor Geral do
Município, à S.M. governo para, com a
participação de estudo, submeter à C.M.S. -
Câmara Municipal de Seropédica para aprovação.

Seropédica, 05/01/25

[Signature]
Daniel S. Tavares
Substituto do Promotor Geral
C.M.S. 17430